

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-008/2021
RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa, **ALCANTARA DE ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devido este apresentar a melhor opção para o atendimento do objeto a ser contratado, já possuir experiência comprovada nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6-008/2021.

A contratação de assessoria jurídica especializada encontra justificativa pela necessidade de a Administração Municipal dar continuidade ao programa de regularização fundiária instaurado no âmbito do município, onde houve participação relevante do escritório de advocacia em epígrafe, auxiliando nos termos jurídicos, técnicos, articulação perante os outros órgãos envolvidos no projeto, participação de reuniões e inúmeras atividades realizadas quando da vigência de instrumentos anteriores firmados entre a municipalidade e a banca de advocacia, notadamente pela especificidade do tema que corriqueiramente integra a rotina dos servidores da administração municipal.

Importante destacar a preferência de disponibilidade presencial do escritório, tendo em vista a necessidade contumaz da municipalidade e da secretaria no apoio jurídico estratégico, devendo ocorrer a disponibilização imediata dos profissionais, devendo ser preferencialmente localizado no Município de Barcarena.

Ainda como razão para a contratação, destaca-se a obrigatoriedade de igual apoio para representação Poder Público Municipal no âmbito dos processos administrativos, processos judiciais, de toda e qualquer matéria, com igual obrigação de orientação e disciplina das condutas e decisões junto aos demais órgãos, entidades e diversos, no que envolve o projeto de regularização fundiária em andamento no município de Barcarena.

Não obstante, a indispensabilidade encontra também amparo pelo crescimento das demandas envolvendo o Projeto REURB e seus temas correlatos, o qual deverá prosseguir o planejamento e aumentar o número de áreas possível de regularização e conseqüentemente a quantidade de beneficiários.

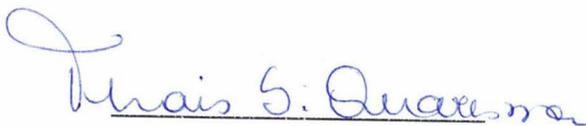
Em verdade, possivelmente nesta fase do projeto haverá o acréscimo exponencial da demanda dos serviços jurídicos, apresentando

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

esclarecimentos, reuniões junto ao Cartório de Registro de Imóveis e órgãos envolvidos, defesas, interpondo recursos, pareceres, notificações, apoio no processo administrativo interno para avaliação dos interessados adastrados e demais cenários inerentes ao objetivo do projeto de regularização fundiária, proporcionando, por fim, o cumprimento pelo órgão público no cumprimento dos princípios da legalidade e economicidade.

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos advocatícios especializados para atendimento dos objetivos propostos no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no Art. 25, inciso II C/C com o art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, **diante do indiscutível trabalho realizado ao longo de anos em favor desta administração municipal, pelo elevado grau de confiança e comprovada especialidade no tema**, indica-se a contratação do escritório ALCANTARA DE ALBUQUERQUE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.540.572/0001-10, que possui comprovação documental e currículo profissional anexo a este processo na atuação no âmbito do Direito Público, especializado na execução dos serviços técnicos propostos no objeto, possuindo experiência na atuação dos interesses deste município com elogiada atuação profissional.

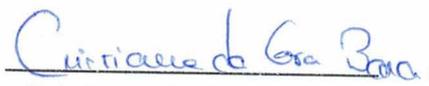
Barcarena-PA, 28 de abril de 2021



Thais Silva Quaresma
Presidente da CPL



João Edmilson Lopes Lobato Junior
1º Membro



Cristiana da Costa Baia
2º Membro